



CONTRATO N° 196/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021

Termo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, tendo como objeto o fornecimento de equipamentos ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, estabelecida na Rua Graça Aranha, nº 875, Bairro Brcão 2, sala C, Vargem Grande na cidade de Pinhais/PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Julio Vitorio Aliprandini**, inscrito no CPF sob nº 306.937.300-30 e portador da Cédula de Identidade nº 7013220764, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Equipamentos Ambulatoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde do município de Chapada, conforme segue:

ITEM	QUANT.	PRODUTO	VALOR	VALOR TOTAL
21	1	Reanimador manual silicone adulto com reservatório MD	R\$ 180,00	R\$ 180,00
22	1	Reanimador manual silicone infantil com reservatório MD	R\$ 180,00	R\$ 180,00
37	4	Máscara de oxigênio com reservatório	R\$ 18,00	R\$ 72,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no Centro de Atenção Integral à Saúde – CAIS, na Rua Marechal Deodoro, nº 308, Chapada-RS.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto. Para tanto, a Contratada indica o Banco do Brasil, Agência: 1622-5, Conta Corrente 27.649-9.

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 3º **Deverá constar, de forma obrigatória na Nota Fiscal, a indicação do número do processo, número do pregão, número do Contrato e número da ordem de fornecimento.**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2122 33903036000000 4500 E 8676.2 MATERIAL HOSPIT
0401 10 301 0107 2122 33903028000000 4500 E 8644.4 MATERIAL DE PRO
0401 10 301 0107 1005 44905208000000 0040 E 3654.4 APAR.EQUIP.UTEN
0401 10 301 0107 1005 44905208000000 4505 E 3659.5 APAR.EQUIP.UTEN
0401 10 301 0107 1005 44905242000000 0040 E 3830.0 MOBILIARIO EM GE
0401 10 301 0107 1005 44905242000000 4505 E 3835.0 MOBILIARIO EM GE
0401 10 301 0107 1005 44905204000000 0040 E 3638.2 APARELHOS DE ME
0401 10 301 0107 1005 44905204000000 4505 E 3643.9 APARELHOS DE ME
0401 10 301 0107 1005 44905208000000 4505 E 3659.5 APAR.EQUIP.UTEN
0401 10 301 0107 1005 44905208000000 4505 E 3659.5 APAR.EQUIP.UTEN



CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia nas formas previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 044/2021, Pregão Presencial nº 034/2021 aos Decretos Municipais nº 123/2019, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DO MATERIAL



O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato caberá diretamente a Secretaria Municipal da Saúde, através de servidor formalmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, 14 de outubro de 2021.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Julio Vitorio Aliprandini

Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 196/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**.